



# Vasconcelos e carvalho

Advogados Associados

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: VASCONCELOS E CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, empresa jurídica de direito privado, devidamente registrada pelo CNPJ nº. 18.018.038/0001-57, com sede endereço Avenida Belém nº. 21-A Sala 01, bairro Centro, CEP. 68.695-000, Tailândia/PA, neste ato representada por seu sócio administrador **RAFAEL FERREIRA DE VASCONCELOS**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do Registro Geral 4487231 PC/PA e CPF 787.539.372-87, residente e domiciliado à Rua Domingos Marreiros 1403, ap. 2002, Bairro Umarizal, CEP. 68.695-000, Belém/PA.

**OUTORGADO: BRUNO LOPES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, Advogado, OAB/PA 15586, residente e domiciliado a Travessa Timbó, n. 1203, Ed. Maria e Maria, Ap. 1001, Bairro Pedreira, CEP. 66083-049, Belém/PA: (91) 981123149 / brunolc.carvalho@gmail.com

**PODERES:** Amplos e gerais poderes de representação para o exercício do procuratório judicial e extrajudicial, atinentes a cláusula ad judicia et extra, especialmente visando defender direitos da outorgada. Podendo ainda, requerer, variar de ações, receber intimações, desistir, transigir, confessar, renunciar a direito, receber e dar quitação, firmar compromisso e contratos, produzir provas ou justificações, requerer, concordar com cálculos e avaliações, ratificar desistências e praticar, enfim, todos os atos necessários que visem a boa e fiel desincumbência dos direitos subjetivos e interesses jurídicos do outorgante, inclusive podendo representá-la em licitações e órgãos públicos, para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não declarados expressamente. Conforme: Art. 133, da Constituição da República, Art's. 1.288 a 1.330, do Código Civil Brasileiro, Art. 105, do Código de Processo Civil e Arts. 1º, inciso I, 2º, 5º, 7º e 44, inciso I, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. E finalidade

Tailândia/PA, 05 de abril de 2017.

**VASCONCELOS E CARVALHO**

CONFERE COM ORIGINAL  
ASS:   
DATA: 11/01/17

CERTIDÃO nº 201/2013- S.I

Prot.000437/2013

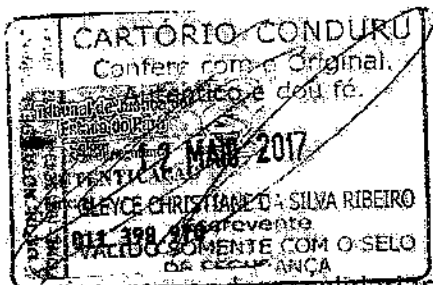


Eu, **Alberto Antonio Campos** Vice-  
Presidente da **ORDEN DOS ADVOGADOS  
DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**, nos  
termos da Lei,

**CERTIFICO** que foi deferido o pedido de Registro da Sociedade de Advogados de nº **566/2013** nos seguintes termos: **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADVOCACIA DENOMINADA VASCONCELOS & DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:** De um lado **RAFAEL FERREIRA DE VASCONCELOS** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 17075 e no CPF/MF nº 787.539.372-87, residente e domiciliado à Rua Domingos Marreiros, 1403, Ap. 2002, B. Umarizal, Belém/PA, CEP 66060-160 e de outro lado **DALMÉRIO MENDES DIAS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA nº 13130 e no CPF/MF nº 118.518.722-72, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, Conjunto Maguari, Alameda 07, casa 46, nesta cidade, CEP: 66.823-067, ajustam e contratam, na melhor forma de direito, a constituição de "**VASCONCELOS e DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**", mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e seus herdeiros: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO** -A sociedade girará sob o nome "**VASCONCELOS e DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**", terá sede e domicílio na Rua 15 de novembro, nº 226, Edifício Chamiê, sala 806, bairro Campina, nesta cidade, CEP: 66013-060, terá como objeto a prestação de serviços de consultoria, assessoria e demais serviços advocatícios, sendo-lhe vedado o exercício de outra atividade, para vigorar por prazo **INDETERMINADO**. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS DE CADA SÓCIO** - O capital social corresponde ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 100 (cem) quotas no valor nominal de R\$ 10 (dez reais) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do País pelos sócios, sendo que cada quota correspondem um voto nas deliberações sociais. Na forma descrita: **a)** O sócio **RAFAEL FERREIRA DE VASCONCELOS** subscreve 5.000 quotas, no valor total de R\$ 5.000,00, sendo R\$ 2.500,00 em dinheiro e o restante através dos seguintes bens: um computador no valor de R\$ 1.000,00; um notebook no valor de 1.500,00, **b)** O sócio **DALMÉRIO MENDES DIAS** subscreve 5.000 quotas,

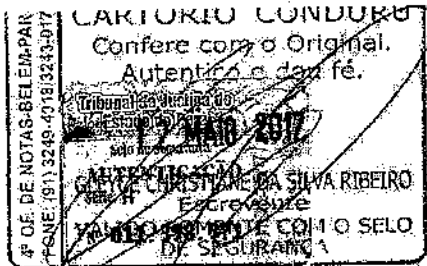


valor total de R\$ 5.000,00, sendo R\$ 5.000,00 em dinheiro. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DIVISÃO DO CAPITAL SOCIAL** - O capital social está dividido em quotas patrimoniais e quotas de serviços. **PARÁGRAFO ÚNICO.** As quotas de serviços representam a contribuição do trabalho profissional dos advogados denominados ASSOCIADOS, não enquadrados como sócios, com normas regidas em contrato específico e averbados na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - seção do Estado do Pará (PA). **CLÁUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E NAS PERDAS** - Cada sócio participará nos lucros e nas perdas sociais na proporção das respectivas quotas. A sociedade levantará balanços no último dia de cada mês do ano calendário, podendo com base neles distribuir lucros ou prejuízos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A distribuição de lucros ou prejuízos será feita por deliberação dos sócios, sendo obrigatória a observância da proporcionalidade entre os valores distribuídos e a participação de cada sócio na sociedade, considerados da seguinte forma: **a)** Levantado o valor bruto auferido pela sociedade, serão descontados os impostos devidos, pago os salários e direitos dos funcionários contratados, débitos relativos a aluguel, telefone, energia e demais que a sociedade tenha auferido para o seu funcionamento regular; **b)** O resultado de lucro ou prejuízo do mês será dividido percentualmente entre os sócios, na proporção do capital social integralizado, podendo serem feitas retiradas mensais "pró-labore", sempre com a anuência do outro sócio, em quantia a ser definida por ambos de forma conjunta, observada a legislação pertinente. **PARÁGRAFO SEGUNDO.** E aos associados à distribuição de lucros ou prejuízos quando existirem será na proporção da sua participação pelos serviços desenvolvidos, ou seja, na proporção dos honorários acordados em contrato registrado na OAB/PA. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO EM SERVIÇOS DE CADA SÓCIO** - Os sócios em conjunto ou separadamente, prestarão serviços aos clientes da sociedade, revertendo os respectivos honorários ao patrimônio social. É facultado, porém, a cada sócio advogar também isoladamente, para quem não seja cliente da sociedade. Neste caso, os honorários não reverterão para o patrimônio social, mas o patrocínio jamais será exercido contra clientes da sociedade. **CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE** - A administração e a gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios, que praticarão, sempre em conjunto e solidariamente, os atos financeiros e todos os demais atos necessários à representação judicial e extrajudicial. Para os efeitos do art. 1011, § 1º do Código Civil, os sócios declaram que não estão incurso nas penas de nenhum dos crimes que os impediria de exercer a administração da sociedade. **PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Qualquer dos sócios poderá utilizar-se isoladamente da denominação social para atos de advocacia relativos ao patrocínio de clientes da sociedade. **PARÁGRAFO SEGUNDO.** Para aquisição ou alienação de bens imóveis, assim como de equipamentos com valor superior a R\$ 1.000,00, será exigida a assinatura de todos os sócios. **PARÁGRAFO TERCEIRO.** A admissão de novo sócio dependerá da concordância dos demais sócios. **CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**



sócios respondem solidariamente entre si pelas obrigações contraídas pela sociedade perante terceiros, bem como respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos que causarem aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer, nos termos do art. 17 da Lei nº 8.906 de 04.07.1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB). **PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Além da sociedade, os sócios e associados, respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável direto pelo ato. **PARÁGRAFO SEGUNDO.** É solidária e ilimitada a responsabilidade dos sócios e associados pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros. **PARÁGRAFO TERCEIRO.** Nas suas relações internas, o sócio e associado que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade, à sociedade ou aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento. **PARÁGRAFO QUARTO.** Os sócios que integram a Sociedade não poderão advogar individualmente e/ou fora do âmbito da Sociedade e os honorários assim recebidos reverterão a favor da mesma, salvo mediante anuência prévia dos demais sócios. **CLÁUSULA SEXTA - DOS ADVOGADOS ASSOCIADOS** - A sociedade poderá manter em seus quadros, na categoria de Advogados Associados, sem sujeição a regime empregatício nem vinculação societária, profissionais liberais autônomos, que prestarão serviços advocatícios a clientes da própria sociedade em colaboração com os sócios, percebendo retribuição exclusivamente pela participação efetiva nos trabalhos desempenhados, sendo-lhe facultado manter clientela pessoal e advogar isoladamente, recebendo honorários diretamente de seus patrocinados, vedado, apenas, o patrocínio de causas contra cliente da sociedade. **PARÁGRAFO ÚNICO.** Os advogados associados, desde que devidamente autorizados pelos sócios, por escrito, poderão utilizar a denominação social exclusivamente para atos de advocacia de cliente da sociedade, vedada a utilização para quaisquer fins financeiros. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O advogado vinculado à sociedade seja sócio ou associado, que estiver incurso em qualquer dos impedimentos referidos nos arts. 27 a 30 da lei nº 8.906 de 04.07.1994 (Estatuto da advocacia e da OAB) estará impedido de exercer representação dos clientes da sociedade. **CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFÊNCIA, EXCLUSÃO E CESSÃO** - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital. **PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito. **PARÁGRAFO SEGUNDO.** Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação do último sócio, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade. **PARÁGRAFO TERCEIRO.** Incorre no exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre

CONFERE COM ORIGINAL



totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição, pelos demais sócios, ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente. **PARÁGRAFO QUARTO.** Em caso de mais de um sócio manifestar, Tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência àquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente. **PARÁGRAFO QUINTO.** O sócio que deixar de integralizar sua participação capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos quinhões remanescentes. Será excluído, do mesmo modo, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela. **PARÁGRAFO SEXTO.** Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital. Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência, a exclusão ou o falecimento do sócio, a sociedade se extinguirá, salvo na hipótese de substituição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento que ensejou a extinção da sociedade. **PARÁGRAFO SETIMO.** Nos casos previstos no parágrafo sexto, serão apurados os haveres, pelo sócio remanescente, com vistas ao pagamento da quota devida ao sócio retirante ou seus herdeiros, de acordo com o balanço especialmente levantado na data do evento que ensejou o desligamento, cabendo ao retirante, interdito excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros do falecido, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, de todo patrimônio apurado. O que for apurado será pago, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, em proporção equivalente à sua participação na sociedade. **PARÁGRAFO OITAVO.** Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão considerados da seguinte forma: **a)** as receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se vencerem daí por diante, ainda que se refiram a um seu cliente pessoal; **b)** as receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao retirante, interdito excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros do falecido, na medida em que forem recebidos pela sociedade. **c)** os contratos em que foram ajustados honorários de risco cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda deverão ser incluídos no cálculo dos haveres, como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber. **CLÁUSULA NONA - DO FALECIMENTO OU DA INTERDIÇÃO ORIGINAL**  
**SÓCIO** - No caso de falecimento de um dos sócios, o montante de suas quotas e o resultado na sociedade, apurados no dia do evento, será pago a seus

herdeiros ou sucessores. Na hipótese de interdição, aquele montante será pago ao representante legal do sócio interdito. Em ambos os casos, os demais sócios decidirão se dão continuidade ou se extinguem a sociedade. **PARÁGRAFO ÚNICO.** Podem os sócios remanescentes, em maioria absoluta, sem pagamento dos respectivos haveres, admitir os herdeiros ou algum dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, atendidas as exigências de inscrição na OAB e de ausência de proibição legal. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO DESTE CONTRATO SOCIAL** - Dependem de deliberação unânime dos sócios todas as modificações deste contrato social, exceto aquelas resultantes de matérias versadas no Parágrafo Único da Clausula Décima e Décima Primeira deste instrumento, que poderão ser decididas pela maioria absoluta dos sócios, valendo cada cota um voto. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - IMPEDIMENTO** - Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ARBITRAGEM** - Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, e ainda nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/PA. E por terem assim pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas nomeadas e identificadas que também assinam, para que surta seus legais efeitos, depois do competente registro na ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, Belém, 11 de janeiro de 2013. **aa) Dalmério Mendes Dias; Rafael Ferreira de Vasconcelos.** **Testemunhas: Ilegível.** Este Registro de Contrato de Sociedade foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, na sessão ordinária do dia 20.02.2013, através de acórdão, data em que teve seu registro lavrado no Livro nº 14 de Sociedade, ficando uma cópia arquivada do registro de sociedade, Setor de Inscrição da OAB/PA, Belém, 21 de fevereiro de 2013.

**Alberto Antonio Campos**  
Vice-Presidente da OAB-PA



**CONFERE COM ORIGINAL**  
ASS: \_\_\_\_\_  
DATA: 11 / 01 / 22

## ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS

### 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS VASCONCELOS E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **RAFAEL FERREIRA DE VASCONCELOS** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 17075 e no CPF/MF nº 787.539.372-87, residente e domiciliado à Rua Domingos Marreiros, 1403, Ap. 2002, B. Umarizal, Belém/PA, CEP 66060-160 e de outro lado **DALMÉRIO MENDES DIAS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA nº 13130 e no CPF/MF nº 118.518.722-72, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, Conjunto Maguari, Alameda 07, casa 46, município de Belém/PA, CEP. 66.823-067, ajustam e contratam, na melhor forma de direito, a 1ª Alteração do Contrato Social de **VASCONCELOS E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las, cuja alteração se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação que disciplina a matéria, em especial a Lei nº 8.906 de 04/07/94 conforme as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ingresso de sócio** - admite-se na qualidade de sócio o Sr. **BRUNO LOPES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PA nº. 15.586 e e CPF/MF sob n.º 844.347.322-34, residente e domiciliado a Travessa Timbó, nº 1293, ap. 1001, Bairro Pedreira, Belém/PA, CEP. 66.095-750.

**CLÁUSULA SEGUNDA - da saída de sócio** retira-se da sociedade o sócio **DALMÉRIO MENDES DIAL**, que cede e transfere suas quotas de capital no montante de 5000 mil quotas, no valor de R\$ 2.500,00 reais, transferindo ao sócio **BRUNO LOPES DE CARVALHO**, acima qualificado, o montante de tantas quotas, pagos e satisfeitos, dando aos mesmos a plena, geral e irrevogável quitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - alteração da denominação social** - a sociedade passará a ser denominada **VASCONCELOS E CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A sociedade poderá manter sua denominação, independentemente do falecimento de quaisquer dos sócios (art. 16, § 1º do EOAB).

**CLÁUSULA QUARTA - alteração da sede e instalações** - a sede social passa a ser situada no endereço Avenida Belém nº. 21-A Sala 01, bairro Centro, CEP. 68.695-000, Tailândia/PA, podendo instalar filiais em todo o território nacional, respeitadas as exigências legais, estatutárias e regulamentares.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Considerando que, à época da constituição pertenciam ao sócio **RAFAEL FERREIRA DE VASCONCELOS** todos os materiais e equipamentos então utilizados, os referidos bens permanecerão fora do patrimônio da sociedade, diversamente dos adquiridos posteriormente pela própria sociedade, resguardados aqueles adquiridos individualmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O sócio entrante participará dos lucros gerados a partir da sua entrada à sociedade, na forma prevista no Contrato Social consolidado.

**CLÁUSULA QUINTA - resultados, exercício social** - os resultados sociais apurar-se-ão ao final de cada ano civil, auferidos ou suportados igualmente pelos sócios. Igual rateio verificar-se-á no caso de extinção da sociedade.



CONFERE COM ORIGINAL  
ASS: *[Signature]*  
DATA: 12/01/2017

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários de forma diversa daquela fixada para a participação societária.

**CLÁUSULA SEXTA - da administração da sociedade** - A administração e a gerência da sociedade será exercida pelo sócio RAFAEL FERREIRA DE VASCONCELOS, que praticará todos os atos financeiros e todos os demais atos necessários à representação judicial e extrajudicial. Para os efeitos do art. 1011, § 1º do Código Civil, o sócio declara que não estão incursos nas penas de nenhum dos crimes que os impediria de exercer a administração da sociedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato original e posteriores alterações desde que não colidam com as ora estipuladas, na forma consolidada abaixo:

A vista da modificação ora ajustada, os sócios resolvem, também, reformular o contrato social, em cumprimento ao comando legal emanado do novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, bem como do Provimento nº112/2006 do Conselho Federal da OAB, e suas alterações, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação, sem prejuízo da garantia dada pela Constituição Federal aos atos jurídicos perfeitos praticados na vigência das alterações anteriores à presente, reestruturando, atualizando e consolidando o contrato social, que passa a vigor nos seguintes termos:

#### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, RAFAEL FERREIRA DE VASCONCELOS brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 17075 e no CPF/MF nº 787.539.372-87, residente e domiciliado à Rua Domingos Marreiros, 1403, Ap. 2002, B. Umarizal, Belém/PA, CEP 66060-160, e BRUNO LOPES DE CARVALHO, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PA nº. 15.586 e e CPF/MF sob n.º 844.347.322-34, residente e domiciliado a Travessa Timbó, nº 1293, ap. 1001, Bairro Pedreira, Belém/PA, CEP. 66.095-750, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RAZÃO SOCIAL** - A Sociedade tem por razão social o nome "VASCONCELOS E CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL:** A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:** O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade.

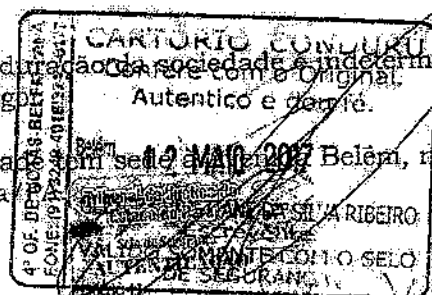
**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor.

**CLÁUSULA QUARTA - DO ENDEREÇO:** A Sociedade tem sede em Belém, PA, 21-A, Sala 01, Bairro Centro, CEP 68.695-000, Tailândia.

CONFERE COM ORIGINAL

ASS: 

DATA: 11 / 01 / 22



111.398.975



Parágrafo Único: Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 10.000,00 totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 100 quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$ 100,00.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS:** O capital social de R\$ 100,00 reais e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas:

Nome do sócio no Capital	nº de quotas	Valor patrimonial	%
Rafael Ferreira de Vasconcelos	50	5.000,00	50%
Bruno Lopes de Carvalho	50	5.000,00	50%

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DAS COTAS:** Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:** Serão efetuados balançetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO EXERCÍCIO SOCIAL:** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social.

**CLÁUSULA NONA - DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO:**

Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições:

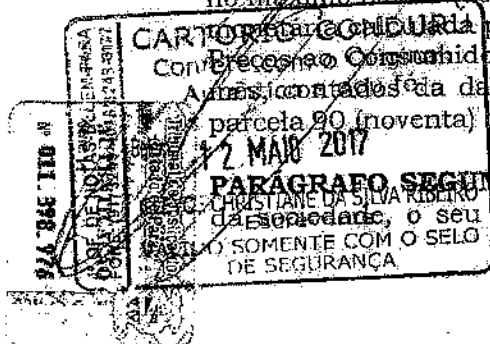
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que apurados os haveres, o valor devido somente com o selo de segurança.

CONFERE COM ORIGINAL

ASS: \_\_\_\_\_

DATA: 16/05/2017



pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA DE SÓCIO:** No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. *[os prazos são definidos em comum acordo entre os sócios]*

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:** A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

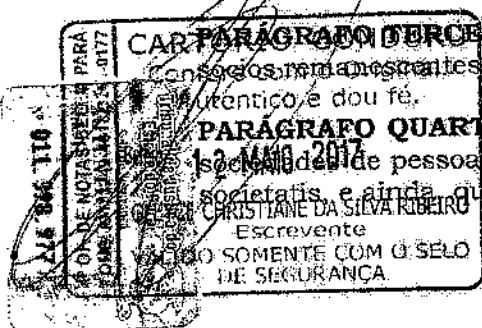
**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis e ainda que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social conferido ao advogado **CHRISTIANE DA SILVA RIBEIRO** somente com o selo de segurança.

CONFERE COM ORIGINAL

ASS: \_\_\_\_\_

DATA: 19.1.06



o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS** - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE** - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA QUARENTENA:** Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes.

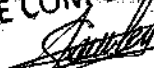
**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E ASSOCIADOS** - A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme estabelece o art. 17 da Lei nº 8.906/94 (EAOAB), bem como o inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB nº 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil

**Parágrafo Único:** Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, VIII, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO "PRO LABORE":** Será estipulada uma retirada mensal para os sócios administradores, de conformidade com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do Código Civil, caberá exclusivamente ao sócio RAFAEL FERREIRA DE VASCONCELOS, ficando o sócio

CONFERE COM ORIGINAL  
ASS:   
DATA: 11/11/2017

CARTÃO FONTE: 011 346 110  
Confere com o Original.

12 MAIO 2017

CRISTIANE DA SILVA MEDEIRO  
EXIBENTE COM O SELO  
DE SEGURANÇA

ao uso do nome sociedade, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, em conjunto, procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:** Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 51, % do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES:** Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:** Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Belém/PA, 01 de novembro de 2016.

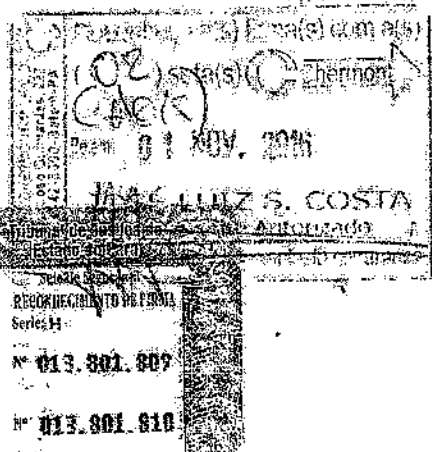
**RAFAEL FERREIRA DE VASCONCELOS**

**DALMERIO MENDES DIAS**

**BRUNO LOPES DE CARVALHO**

**TESTEMUNHAS:**

1. Marcos Vinícius  
NOME E CPF 773.628.402-15
2. Alcides Conceição  
NOME E CPF 111.111.111-11



**CONFERE COM ORIGINAL**

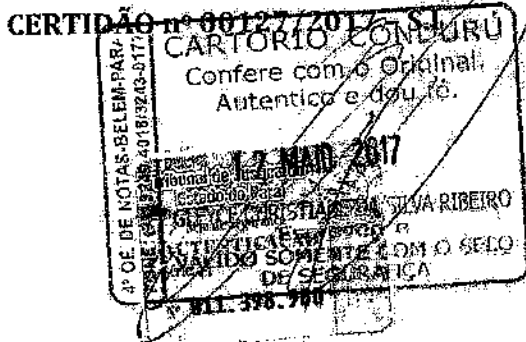
ASS: [Signature]

DATA: 11/01/22





PARÁ  
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL



Eu, Alberto Antonio de Albuquerque Campos, Presidente da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos da Lei,

**CERTIFICO** que foi deferido o pedido de alteração de Contrato da Sociedade **VASCONCELOS & DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS nº 566/2013** nesta Seccional, nos seguintes termos: "**ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS. 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS VASCONCELOS E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS.** Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **RAFAEL FERREIRA DE VASCONCELOS** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 17075 e no CPF/MF nº 787.539.372-87, residente e domiciliado á Rua Domingos Marreiros, 1403, Ap. 2002, B. Umarizal, Belém/PA, CEP. 66060-160 e de outro lado **DALMÉRIO MENDES DIAS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na OAB-PA nº 13130 e no CPF/MF nº 118.518.722-72, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, Conjunto Maguari, Alameda 07, casa 46, município de Belém/PA, CEP. 66.823-067, ajustam e contratam, na melhor forma de direito, a 1ª Alteração do Contrato Social de **VASCONCELOS E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las, cuja alteração se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação que disciplina a matéria, em especial a Lei nº 8.906 de 04/07/94 conforme as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA - ingresso de sócio** - admite-se na qualidade de sócio o Sr. **BRUNO LOPES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PA nº. 15.586 e e CPF/MF sob n.º 844.347.322-34, residente e domiciliado a Travessa Timbó, nº 1293, ap. 1001, Bairro Pedreira, Belém/PA, CEP: 66.095-750. **CLÁUSULA SEGUNDA - da saída de sócio** retira-se da sociedade o sócio **DALMÉRIO MENDES DIAL**, que cede e transfere suas quotas de capital no montante de 5000 mil quotas, no valor de R\$ 2.500,00 reais, transferindo ao sócio **BRUNO LOPES DE CARVALHO**, acima qualificado, o montante de tantas quotas, pagos e satisfeitos, dando aos mesmos a plena, geral e irrevogável quitação. **CLÁUSULA TERCEIRA - alteração da denominação social** - a sociedade passará a ser denominada **VASCONCELOS E CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A sociedade poderá manter sua denominação, independentemente do falecimento de quaisquer dos sócios (art. 16, § 1º do EOAB). **CLÁUSULA QUARTA - alteração da sede e instalações** - a sede social passa a ser situada no endereço Avenida Belém nº. 21-A Sala 01, bairro Centro, CEP. 68.695-000, Tailândia/PA, podendo instalar filiais em todo o território nacional, respeitadas as exigências legais, estatutárias e regulamentares. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Considerando que, à época da constituição pertenciam ao sócio **RAFAEL FERREIRA DE VASCONCELOS** todos os materiais e equipamentos então utilizados, os referidos bens permanecerão fora do patrimônio da sociedade, diversamente dos adquiridos posteriormente pela própria sociedade, resguardados aqueles adquiridos individualmente. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O sócio entrante

CONFERE COM ORIGINAL  
ASS:   
DATA: 11 / 01 / 22

Gleyce Christiane da S. Ribeiro  
Escritorinha Autorizada



participará dos lucros gerados a partir da sua entrada à sociedade, na forma prevista no Contrato Social consolidado. **CLÁUSULA QUINTA - resultados, exercício social** - os resultados sociais apurar-se-ão ao final de cada ano civil, auferidos ou suportados igualmente, pelos sócios. Igual rateio verificar-se-á no caso de extinção da sociedade. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários de forma diversa daquela fixada para a participação societária. **CLÁUSULA SEXTA - da administração da sociedade** - A administração e a gerência da sociedade será exercida pelo sócio RAFAEL FERREIRA DE VASCONCELOS, que praticará todos os atos financeiros e todos os demais atos necessários à representação judicial e extrajudicial. Para os efeitos do art. 1011, § 1º do Código Civil, o sócio declara que não estão incursos nas penas de nenhum dos crimes que os impediria de exercer a administração da sociedade. **CLÁUSULA SÉTIMA** - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato original e posteriores alterações desde que não colidam com as ora estipuladas, na forma consolidada abaixo: À vista da modificação ora ajustada, os sócios resolvem, também, reformular o contrato social, em cumprimento ao comando legal emanado do novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, bem como do Provimento nº112/2006 do Conselho Federal da OAB, e suas alterações, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação, sem prejuízo da garantia dada pela Constituição Federal aos atos jurídicos perfeitos praticados na vigência das alterações anteriores à presente, reestruturando, atualizando e consolidando o contrato social, que passa a vigor nos seguintes termos: **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, RAFAEL FERREIRA DE VASCONCELOS brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 17075 e no CPF/MF nº 787.539.372-87, residente e domiciliado à Rua Domingos Marreiros, 1403, Ap. 2002, B. Umarizal, Belém/PA, CEP 66060-160, e BRUNO LOPES DE CARVALHO, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PA nº. 15.586 e e CPF/MF sob nº 844.347.322-34, residente e domiciliado a Travessa Timbó, nº 1293, ap. 1001, Bairro Pedreira, Belém/PA, CEP. 66.095-750, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA- DA RAZÃO SOCIAL**- A Sociedade tem por razão social o nome "VASCONCELOS E CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS" se rege pela Lei Federal nº. 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie. **PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL**: A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social. **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**: O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente, estiverem vinculados aos objetivos da sociedade. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor. **CLÁUSULA QUARTA - DO ENDEREÇO**: A Sociedade tem sede à Avenida Belém, n 21-A, Sala 01, Bairro Centro, CEP 68.695-000, Tailândia/PA. **Parágrafo Único**: Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as

Gleyce Christiane da S. Ribeiro  
Escritorinha Autorizada

ASS: \_\_\_\_\_

DATA: 11/04/22



PARA  
**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
 SEÇÃO PARÁRIFA



normas vigentes: **CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL** - O capital social de R\$ 10.000,00 totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 100 quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$ 100,00. **CLÁUSULA SEXTA - DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS**: O capital social de R\$ 100,00 reais e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas: Nome do sócio: Rafael Ferreira de Vasconcelos - nº de quotas 50 - Valor patrimonial 5.000,00 - % no Capital 50%; Nome do sócio: Bruno Lopes de Carvalho - nº de quotas 50 - Valor patrimonial 5.000,00 - % no Capital 50%. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DAS COTAS**: Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios. **CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS**: Serão efetuados balancetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão. **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO EXERCÍCIO SOCIAL**: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social. **CLÁUSULA NONA - DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO**: Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições: **PARÁGRAFO PRIMEIRO**: No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data. **PARÁGRAFO SEGUNDO**: Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes. **PARÁGRAFO TERCEIRO**: Havendo a interdição de quaisquer dos sócios a sociedade

CONFERE COM ORIGINAL  
 ASS: \_\_\_\_\_  
 DATA: 16 / 01 / 22

Gleyce Christiane da S. Ribeiro  
Escrivente Autorizada

PARÁ  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
DISCIPLINA Nº 100/2004

não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social. **PARÁGRAFO QUARTO:** No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança. **PARÁGRAFO QUINTO:** Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA DE SÓCIO:** No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. *[os prazos são definidos em comum acordo entre os sócios]* **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:** A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota. **PARÁGRAFO QUARTO:** Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectiosocietatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios; e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir. **PARÁGRAFO QUINTO:** Em qualquer caso de

Barão do Rio Branco, 93 - Belém-PA, CEP: 66.015-060 Fone: 4006-8600 FAX: 4006-8603

Home Page: www.obb.org.br

Gleyce Christiane da S. Ribeiro  
Escrivente Autorizada

CONFERE COM ORIGINAL  
ASS: *[assinatura]*

DATA: 11 / 01 / 22



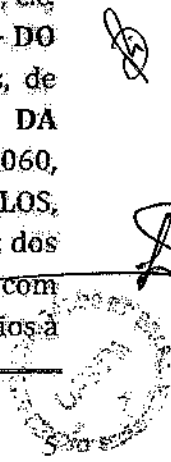


PARA  
**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
 SEÇÃO DE BELÉM

CARTÓRIO CONFEDERATIVO  
 Confere com o original  
 Autentico e válido  
 12 MAR 2017  
 GLEYCE CHRISTIANE DA SILVA  
 Escrevente  
 VÁLIDO SOMENTE PARA  
 AUTENTICAÇÃO

exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS** - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE** - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA QUARENTENA**: Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA**: Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E ASSOCIADOS** - A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme estabelece o art. 17 da Lei nº 8.906/94 (EAOAB), bem como o inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB nº 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil. **Parágrafo Único**: Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c/c artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO "PRO LABORE"**: Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor. **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**: A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do Código Civil, caberá exclusivamente ao sócio RAFAEL FERREIRA DE VASCONCELOS, ficando ele autorizado ao uso do nome sociedade, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à

CONFERE COM ORIGINAL  
 ASS: \_\_\_\_\_  
 DATA: 11 / 02 / 22





PARÁ  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO PARÁ

gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, em conjunto, procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:** Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 51 % do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato.**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES:** Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento.**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:** Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem. Belém/PA, 01 de novembro de 2016.  
aa) **RAFAEL FERREIRA DE VASCONCELOS; DALMERIO MENDES DIAS; BRUNO LOPES DE CARVALHO. TESTEMUNHAS: 1. NOME: Marcia Viana - CPF 772.628.402-15; 2. NOME Aline Gonçalves - CPF 790.341.872-68**". Esta alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará em 23/01/2017, e encontra-se averbada no Livro 14, à fl. 124, data em que foi lavrada, sob o nº 01. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém/PA, 26 de janeiro de 2017.

**Alberto Antonio Campos**  
Presidente da OAB-PA



**Gleyce Christiana S. Ribeiro**  
Escrevente Autorizada

**1º Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Apresentados no dia 02/02/2017 para Registro Integral e apontados sob nº de ordem 0000094 do Protocolo Livro A-14 nº 14 Registrados sob o nº de ordem 00006861 do Livro B nº 71 de Registro de Títulos e Documentos. Ato validado com Selo de Segurança do tipo Geral nº 807287841. Belém do Pará em 2 de fevereiro de 2017.

**Lena Vânia Martins Nunes**  
Escrevente Juramentada

**CONFERE COM ORIGINAL**

ASS: \_\_\_\_\_  
DATA: 11/01/2017



# VASCONCELOS & DIAS

**CARTÓRIO CONDURU**  
 Confere com o Original.  
 Autentica e doutra.

12 MAIO 2017

011.398.960

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
 CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE PARA FINS  
 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
 ADVOCACIA DENOMINADA VASCONCELOS  
 & DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS  
 CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:**

De um lado **RAFAEL FERREIRA DE VASCONCELOS** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 37.175 e no CPF/MF nº 787.539.372-87, residente e domiciliado à Rua Domingos Matreiros, 1403, Ap. 2002, B. Umarizal, Belém/PA, CEP 66063-266 e de outro lado **DALMÉRIO MENDES DIAS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA nº 13130 e no CPF/MF nº 118.518.722-72, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, Conjunto Maguari, Alameda 37, casa 46, nesta cidade, CEP: 66.823-067, ajustam e contratam, na melhor forma de direito, a constituição de "**VASCONCELOS e DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**", mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e seus herdeiros:

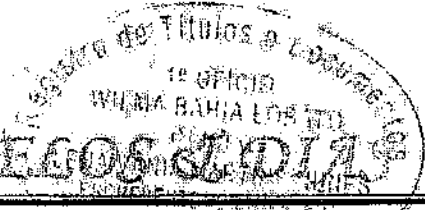
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO** - A sociedade girará sob o nome "**VASCONCELOS e DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**", terá sede e domicílio na Rua 15 de novembro, nº 226, Edifício Chamiê, sala 806, bairro Campina, nesta cidade, CEP: 66013-060, terá como objeto a prestação de serviços de consultoria, assessoria e demais serviços advocatícios, sendo-lhe vedado o exercício de outra atividade, para vigorar por prazo INDETERMINADO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS DE CADA SÓCIO** - O capital social corresponde ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 100 (cem) quotas no valor nominal de R\$ 10 (dez reais) cada

**CONFERE COM ORIGINAL**  
 ASS: *[Assinatura]*  
 DATA: 11 / 05 / 2017



# VASCONCELOS & CIA



uma, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do País pelos sócios, sendo que cada quota correspondem um voto nas deliberações sociais. Na forma descrita:

- a) O sócio RAFAEL FERREIRA DE VASCONCELOS subscreve 5.000 quotas, no valor total de R\$ 5.000,00, sendo R\$ 2.500,00 em dinheiro e o restante através dos seguintes bens: um computador no valor de R\$ 1.000,00; um notebook no valor de 1.500,00.
- b) O sócio DALMERIO MENDES DIAS subscreve 5.000 quotas, no valor total de R\$ 5.000,00, sendo R\$ 5.000,00 em dinheiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DIVISÃO DO CAPITAL SOCIAL** - O capital social está dividido em quotas patrimoniais e quotas de serviços.

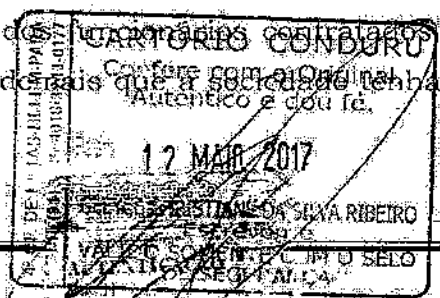
**PARÁGRAFO ÚNICO.** As quotas de serviços representam a contribuição do trabalho profissional dos advogados denominados ASSOCIADOS, não enquadrados como sócios, com normas regidas em contrato específico e averbados na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - seção do Estado de Pará (PA).

**CLÁUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E NAS PERDAS** - Cada sócio participará nos lucros e nas perdas sociais na proporção das respectivas quotas. A sociedade levantará balanços no último dia de cada mês do ano calendário, podendo com base neles distribuir lucros ou prejuízos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A distribuição de lucros ou prejuízos será feita por deliberação dos sócios, sendo obrigatória a observância da proporcionalidade entre os valores distribuídos e a participação de cada sócio na sociedade, considerados da seguinte forma:

- a) Levantado o valor bruto auferido pela sociedade, serão descontados os impostos devidos, pago os salários e direitos dos funcionários contratados, débitos relativos a aluguel, telefone, energia e demais que a sociedade tenha auferido para o seu funcionamento regular;

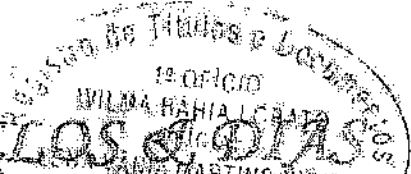
**CONFERE COM ORIGINAL**  
 ASS: *[Signature]*  
 DATA: 11/01/2017



*[Handwritten marks and scribbles on the right margin]*



VASCONCELOS & DIAS



b) O resultado de lucro ou prejuízo do mês será dividido percentualmente entre os sócios, na proporção do capital social integralizado, podendo serem feitas retiradas mensais "pró-labore", sempre com a anuência do outro sócio, em quantia a ser definida por ambos de forma conjunta, observada a legislação pertinente;

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** E aos associados à distribuição de lucros ou prejuízos quando existirem será na proporção da sua participação pelos serviços desenvolvidos, ou seja, na proporção dos honorários acordados em contrato registrado na OAB, PA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO EM SERVIÇOS DE CADA SÓCIO** - Os sócios em conjunto ou separadamente, prestarão serviços aos clientes da sociedade, revertendo os respectivos honorários ao patrimônio social. É facultado, porém, a cada sócio advogar também isoladamente, para quem não seja cliente da sociedade. Neste caso, os honorários não reverterão para o patrimônio social, mas o patrocínio jamais será exercido contra clientes da sociedade.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE** - A administração e a gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios, que praticarão, sempre em conjunto e solidariamente, os atos financeiros e todos os demais atos necessários à representação judicial e extrajudicial. Para os efeitos do art. 1011, § 1º do Código Civil, os sócios declaram que não estão incurso nas penas de nenhum dos crimes que os impediria de exercer a administração da sociedade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Qualquer dos sócios poderá utilizar-se isoladamente da denominação social para atos de advocacia relativos ao patrocínio de clientes da sociedade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Para aquisição ou alienação de bens móveis, assim como de equipamentos com valor superior a R\$ 1.000,00 será exigida a assinatura de todos os sócios.

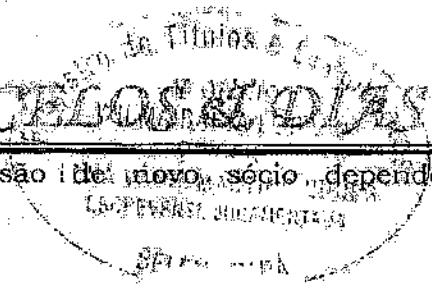
CONFERE COM ORIGINAL

ASS: [assinatura] DATA: [assinatura]

CARTÓRIO CONDURU Confere com o Original Autentico e dá fé. [assinatura]



VASCONCELOS & CIA  
ADVOCADOS



**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A admissão de novo sócio, dependerá da concordância dos demais sócios.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS** - Os sócios respondem solidariamente entre si pelas obrigações contraídas pela sociedade perante terceiros, bem como respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos que causarem aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer, nos termos do art. 17 da Lei nº 8.906 de 04.07.1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

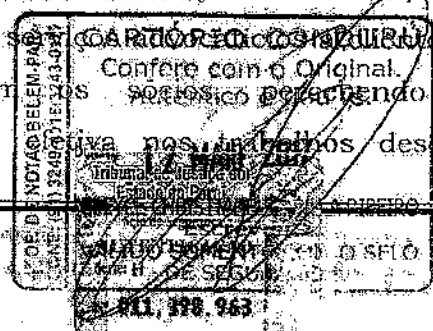
**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Além da sociedade, os sócios e associados, respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável direto pelo ato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** É solidária e ilimitada a responsabilidade dos sócios e associados pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Nas suas relações internas, o sócio e associado que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade, à sociedade ou aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os sócios que integram a Sociedade não poderão advogar individualmente e/ou fora do âmbito da Sociedade e os honorários assim recebidos reverterão a favor da mesma, salvo mediante anuência prévia dos demais sócios.

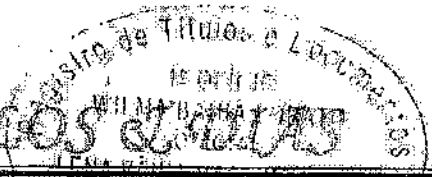
**CLÁUSULA SEXTA - DOS ADVOGADOS ASSOCIADOS** - A sociedade poderá manter em seus quadros, na categoria de Advogados Associados, sem sujeição a regime empregatício nem vinculação societária, profissionais liberais autônomos, que prestarão serviços da própria sociedade em colaboração com os sócios, percebendo retribuição exclusiva nos trabalhos desempenhados.



CONFERE COM ORIGINAL  
ASS: *[Signature]*  
DATA: 11 / 01 / 22



# VASCONCELOS & CIA



sendo-lhe facultado manter clientela pessoal e advogar isoladamente, recebendo honorários diretamente de seus patrocinados, vedado, apenas, o patrocínio de causas contra cliente da sociedade.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os advogados associados, desde que devidamente autorizados pelos sócios, por escrito, poderão utilizar a denominação social exclusivamente para atos de advocacia de cliente da sociedade, vedada a utilização para quaisquer fins financeiros.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O advogado vinculado à sociedade, seja sócio ou associado, que estiver incurso em qualquer dos impedimentos referidos nos arts. 27 a 30 da lei nº 8.906 de 04.07.1994 (Estatuto da advocacia e da OAB) estará impedido de exercer representação dos clientes da sociedade.

**CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFEÊNCIA, EXCLUSÃO E CESSÃO** - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação do último sócio, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição, pelos demais sócios, ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenha recebido o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as quotas ofertadas ao sócio remanescente.

**CARTÓRIO CONDURU**  
 Autêntico e fiel.  
 12 MAIO 2017  
 DE NOTAS/BELEFAR  
 (171) 3259-4018/32-6717  
 ALDO SOARES  
 WILMARA

**CONFERE COM ORIGINAL**  
 ASS: *[Signature]*  
 DATA: 11/05/2017



VASCONCELOS & FILHOS  
 20550 de Títulos e Documentos  
 12071010  
 WILMA BARRIA LOPES  
 CHAVES MARTINS

**PARÁGRAFO QUARTO.** Em caso de mais de um sócio manifestar, Tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O sócio que deixar de integralizar sua participação capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos quinhões remanescentes. Será excluído, do mesmo modo, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital. Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência, a exclusão ou o falecimento do sócio, a sociedade se extinguirá, salvo na hipótese de substituição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento que ensejou a extinção da sociedade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Nos casos previstos no parágrafo sexto, serão apurados os haveres, pelo sócio remanescente, com vistas ao pagamento da quota devida ao sócio retirante ou seus herdeiros, de acordo com o balanço especialmente levantado na data do evento que ensejou o desligamento, cabendo ao retirante, interdito excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros do falecido, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, de todo patrimônio apurado. O que for apurado será pago, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, em proporção equivalente à sua participação na sociedade.

**PARÁGRAFO OITAVO.** Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão considerados da seguinte forma:

a) as receitas mensais provenientes de advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consulta ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, na

CARTÓRIO CONFIDENCIAL  
 de advocacia de partido  
 Autenticado em 12 MAR 2017  
 WILMA BARRIA LOPES  
 CHAVES MARTINS

CONFERE COM ORIGINAL  
 ASS: [assinatura]  
 DATA: 11/03/2017





# VASCONCELOS & FILHOS

Títulos e  
Cartórios  
MARTINHO MENEZES  
OAB 10.480/170

sendo devidas as que se vencerem daí por diante, ainda que se refiram a um seu cliente pessoal;

b) as receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao retirante, interdito excluído, incompatível permanentemente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros do falecido, na medida em que forem recebidos pela sociedade;

c) os contratos em que foram assumidos riscos de risco cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda, deverão ser incluídos no cálculo dos haveres, como direito de crédito, desde que ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente estiver em funcionamento.

## CLÁUSULA NONA - DO FALECIMENTO OU DA INTERDIÇÃO DE SÓCIO -

No caso de falecimento de um sócio, o representante de suas quotas e o resultado na sociedade, apóse o inventário, será pago a seus herdeiros ou sucessores. Na hipótese de interdição, o apóse montante será pago ao representante legal do sócio falecido. Em ambos os casos, os demais sócios decidirão se dão continuidade ou se extinguem a sociedade.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Podem os sócios remanescentes, em matéria absoluta, sem pagamento dos respectivos haveres, admitir a herdeiros de algum dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, atendidas as condições de inscrição na OAB e de ausência de proibição legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO DESTES CONTRATOS SOCIAL -

Dependem de deliberação unânime dos sócios todas as modificações deste contrato social, exceto aquelas resultantes de matérias versadas no Parágrafo Único da Clausula Décima e Décima Primeira deste instrumento, que poderão ser decididas pela maioria absoluta dos sócios, valendo cada cota um voto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - IMPEDIMENTO** - Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ARBITRAGEM** - Para dirimir controvérsias entre os sócios em razão de retirada ou dissolução

CARTÓRIO COORDENADO  
CONFERE COM O ORIGINAL  
12 MAIO 2017  
11:37:21 AM  
VASSOURAS - RJ  
OAB RJ 10.480/170

CONFERE COM ORIGINAL  
ASS. [assinatura]  
DATA: 11/05/17



VASCONCELOS DÍAS

parcial e de dissolução total da sociedade. e ainda, nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/PA.

E por terem assim pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas nomeadas e identificadas que também assinam, para que surta seus legais efeitos, depois do competente registro na ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará.

Belém, 11 de janeiro de 2013.

Dalmerio Mendes Dias

Rafael Ferreira de Vasconcelos

4º OF. DE NOTAS-BELÉM-PARÁ  
FONE: (61) 3249-4019/3243-0172

**CARTÓRIO CONDURU**  
Confere com o Original.  
Autentico e fiel.

12 MAIO 2017

GLAUCO FERREIRA DE SOUZA FIBEIRO

VA: 60% DO PREÇO DO SELO AUTOGRAFANTE

011.378.747

Testemunhas:

*[Handwritten signatures of witnesses]*

Assinatura(s) com e(s)  
se(s) Chermon

27 DEV. 2013

ARMANDO F.A.C. JÚNIOR  
Escritor Autorizado

Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Estado do Pará

Seção de Segurança  
RECONHECIMENTO DE FIRMA

003313582 / 003313583

Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Apresentação para *[illegible]*  
e apontado sob o nº de ordem *25.206*  
do Protocolo Livro *10593* livro  
sob o nº de ordem *05* do Registro Civil das Pessoas  
Jurídicas.  
Belém de Pará em *20 Abril 2013*

CONFERE COM ORIGINAL

ASS: *[Signature]*

DATA: *11/01/13*

Tribunal de Ética e Disciplina  
Estado do Pará

DE GERAL

002200452

Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Estado do Pará

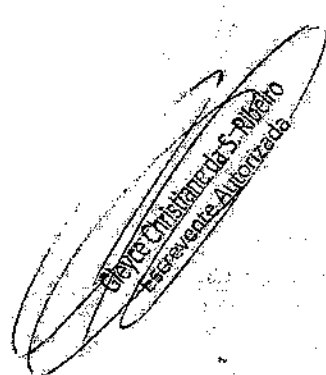
Seção de Segurança  
RECONHECIMENTO DE FIRMA

003313582 / 003313583

## CERTIDÃO

O presente Contrato foi deferido pela Câmara Especial da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARÁ**, na sessão ordinária do dia 20.02.2013, através de acórdão, data em que teve seu registro lavrado no Livro nº 14 de Sociedade, ficando uma cópia arquivada do registro de sociedade. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém, 21 de fevereiro de 2013.

  
**Alberto Antonio Campos**  
Vice-Presidente da OAB-PA

  
Secretaria da OAB-PA  
Escritório Autorizado

  
  
CONFERE COM ORIGINAL

ASS: 

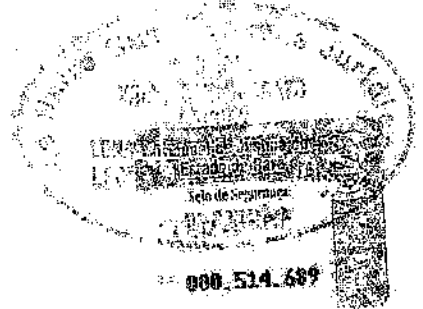
DATA: 21/02/13



CARTÓRIO DO REGISTRO ESPECIAL  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
PALÁCIO DA JUSTIÇA— FÓRUM  
Praça Felipe Patroni  
REGINA CÉLIA MARTINS NUNES  
Oficial  
WILMA BAHIA LOBATO  
Sub-Oficial  
Lena Vânia Martins Nunes  
Escrivente Juramentada

Telefone: 3205-2843 / 3086-2980  
Belém-Pará

REGINA CÉLIA MARTINS NUNES, oficial do Registro Especial de  
Títulos e Documentos e outros papéis da Comarca de  
Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.  
Etc.....



## CERTIDÃO

Certifico, em virtude de atribuições que lhe confere a Lei, e a requerimento verbal de  
pessoa interessada, que do Livro A-71, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas deste  
Cartório, consta sob o número de ordem 00008081, o Registro da ALTERAÇÃO DE  
CONTRATO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "VASCONCELOS E DIAS  
ADVOGADOS ASSOCIADOS" que passará a ser denominada "VASCONCELOS E  
CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS" com Sede, à AVENIDA BELÉM Nº 21-A  
SALA 01, BAIRRO CENTRO, CEP 68.695-000, TAILÂNDIA /PA, feito o Registro em  
02/02/2017, e apontado sob o número de ordem 00008081, do Protocolo Livro A-14. E,  
para constar onde convier, passo o presente que subscrevo e assino, nesta Cidade de  
Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, em 2 de fevereiro de  
2017.

*Lena Vânia Martins Nunes*  
Lena Vânia Martins Nunes  
CNPJ: 04.978.524/0001-02



*Lena Vânia M. Nunes*  
Escrivente Juramentada

CONFERE COM ORIGINAL  
ASS: *[Signature]*  
DATA: 11/02/2017



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>18.018.038/0001-57</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/02/2013</b>
NOME EMPRESARIAL <b>VASCONCELOS E CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>VASCONCELOS &amp; DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>223-2 - Sociedade Simples Pura</b>		
LOGRADOURO <b>AV BELEM</b>	NÚMERO <b>21A</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 01</b>
CEP <b>68.695-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>TAILANDIA</b>
UF <b>PA</b>		TELEFONE <b>(91) 3752-3030/ (91) 9205-2573</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GRUPOEXCELENCIAADVOGADOS@GMAIL.COM</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/02/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/01/2022** às **18:19:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VASCONCELOS E CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.018.038/0001-57

Certidão n°: 27161066/2021

Expedição: 02/09/2021, às 19:53:04

Validade: 28/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VASCONCELOS E CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 18.018.038/0001-57, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE TAILÂNDIA**  
**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA**

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de VASCONCELOS E CARVALHO ADVOGADOS E ASSOCIADOS, CNPJ: 18.018.038/0001-57, residente em AV. BELEM, Nº 21A, SALA 01, CENTRO, TAILÂNDIA PA, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau do Estado do Pará, especificamente na Comarca de TAILÂNDIA, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

**Observações:**

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima e de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art. 301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará ([www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br)), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90 (noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90 (noventa) dias após sua expedição.

sexta-feira, 10 dezembro, 2021

*Jose Maria da Rocha Correa*  
JOSE MARIA DA ROCHA CORREA  
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE TAILÂNDIA  
COMARCA DE TAILÂNDIA

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial (Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRME, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em: 10/12/2021 09:53:12

CONTROLE: 12100908940067

Válida até 10/03/2022 00:00:00

Esta certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (Jose.rosorea)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata (ainda que em recuperação judicial), recuperação judicial.

**CONFERE COM ORIGINAL**

ASS: *Jose Maria da Rocha Correa*

DATA: 11/02/22

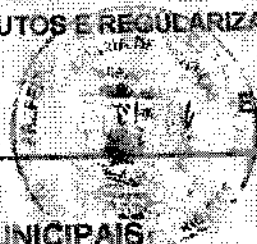


# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECAÇÃO/TRIBUTOS E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

AVENIDA BELEM, Nº 105 - CENTRO

CNPJ: 22941355000118



Exercício: 2022

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CLAUDISON DE SOUZA SILVA, DIRETOR DE TRIBUTOS E ARRECAÇÃO da Prefeitura Municipal de TAILÂNDIA, a requerimento da pessoa interessada VASCONCELOS E CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 06/04/2022, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos tributários ou não, constituído anteriormente a esta data, mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000016932 Insc. Mun: 0305080  
 Contribuinte: VASCONCELOS E CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS CPF/CNPJ: 18018038000157  
 Endereço: Av. Belem, 21A Complemento: SALA 01  
 Bairro: Centro CEP: 68695000  
 Cidade: TAILÂNDIA UF: PA

### DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Data de Abertura : 07/04/2017 Inscr. Municipal : 0305080 Inscr. Estadual : Data Encerramento:  
 Atividade : Serviços advocatícios

Data de Emissão: 06/01/2022 Valida Até: 06/04/2022

Usuário: CLAUDISON

Código de Controle da certidão/Número:  
6499.C374.E091.7C8B

CLAUDISON DE SOUZA SILVA  
DIRETOR DE TRIBUTOS E ARRECAÇÃO

*(Handwritten signature)*  
 Claudison de Souza Silva  
 Diretor Geral de Tributos  
 PORTARIA Nº 145/2017  
 F. M. de Tailândia - PA

CONFERE COM ORIGINAL

ASS: *(Handwritten signature)*

DATA: 14/01/2022 *(Handwritten signature)*





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VASCONCELOS E CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**CNPJ: 18.018.038/0001-57**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:35:49 do dia 01/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/03/2022.

Código de controle da certidão: **0189.A59E.74F4.1E66**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*[Assinaturas manuscritas]*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VASCONCELOS E CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**CNPJ: 18.018.038/0001-57**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:35:49 do dia 01/10/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 30/03/2022.

Código de controle da certidão: **0189.A59E.74F4.1E66**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 18.018.038/0001-57  
**Razão Social:** VASCONCELOS E CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
**Endereço:** AV BELEM 21 A SALA 01 / CENTRO / TAILANDIA / PA / 68695-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/01/2022 a 31/01/2022

**Certificação Número:** 2022010202080384246405

Informação obtida em 06/01/2022 14:36:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

## SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

**Nome:** VASCONELOS E CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA  
**CNPJ:** 18.018.038/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 12:05:23 do dia 07/12/2021

**Válida até:** 05/06/2022

**Número da Certidão:** 702021081212521-3

**Código de Controle de Autenticidade:** E0A8423A.16E13E5A.E50A796A.BD323870

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

## SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

**Nome:** VASCONELOS E CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA  
**CNPJ:** 18.018.038/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 12:05:23 do dia 07/12/2021

**Válida até:** 05/06/2022

**Número da Certidão:** 702021081212522-1

**Código de Controle de Autenticidade:** 2FFD4F64.095F4467.CC566629.CC6D4374

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILANDIA

SETOR DE TRIBUTOS E ARRECAÇÃO

REQUERIMENTO

RAFAEL FERREIRA DE VASCONCELOS, brasileiro, portador do CPF n.º 787.539.372-87 e REGISTRO OAB n.º 17073/PA, Proprietário do Estabelecimento VASCONCELOS E CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ 18.018.038/0001-57 situado em AVENIDA BELÉM N.º 21A SALA 01 BAIRRO CENTRO CEP 68.695-000 TAILANDIA PA venho por meio deste REQUERER:

(X) Confirmação da dispensa da necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica tal qual Alvará e licença sanitária e ambiental e taxas associadas a essas licenças com base nos art 2º e 3º da LBI N.º 13.834 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 considerando ser a atividade do empreendimento ser de baixo risco (Resolução CGSIM N.º 51 DE 11/06/2019) e funcionar em estabelecimento de menos de 200m² em menos de três pavimentos, local de reunião de público com lotação até 100 (cem) pessoas; local sem subsolo, ou subsolo e apenas estacionamento; sem possuir líquido inflamável ou combustível acima de 1000 L (mil litros); sem possuir gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas) e está dentro da zona urbana adequada, na lei municipal ou em qualquer local se não envolver circulação de pessoas

Fone p/ Contato: 91-91007218 Paulo Fernandes

Nestes termos, pede deferimento

Tailândia, 10/02/2020

Paulo Fernandes C. da Silva  
CRC PA 018770-0

Requerente

CONFERE COM ORIGINAL

ASS: *[Assinatura]*

DATA: 11/02/20

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILANDIA  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS  
RECEBIDO EM: *[Assinatura]*  
HORARIO: *[Assinatura]*  
SERVIDOR: *[Assinatura]*

Paulo Fernandes  
CRC 018770-0  
(91) 99100-7218

Ricardo Moreira  
(91) 99161-8166

Rita Moreira Costa  
CRC 0188170-6  
(91) 99162-7260

FACULDADE  
**UNYLEYA**

A FACULDADE UNYLEYA, com base na legislação em vigor e em seus Estatuto e Regimento, certifica que

**CASSIO BARBOSA MACOLA**  
Identificação: 15533 - OAB/PA

concluiu com aproveitamento o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, Especialização, com **500 horas**, em

**DIREITO PÚBLICO**  
Área de conhecimento: Direito

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 2016

  
CASSIO BARBOSA MACOLA  
Pós-Graduado(a)

  
MARCOS IZIDRO GONÇALVES  
Diretor Acadêmico

CONFERE COM ORIGINAL

ASS: 

DATA: 11/12/16

# FACULDADE UNYLEYA - HISTÓRICO ESCOLAR

CASSIO BARBOSA MACOLA

Pós-Graduação *Lato Sensu* DIREITO PÚBLICO

Período de Realização (W973): 05 de maio de 2015 a 03 de novembro de 2016 - Carga Horária: 500 horas

Disciplina	Carga Horária	Condição	Nome e Titulação de Corpo Docente
METODOLOGIA DA PESQUISA E DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA	40	Excelente	DENISE MARIA DOS SANTOS PAULINELLI RAPOSO - MESTRE
DIREITO CONSTITUCIONAL	40	Bom	JOÃO TRINDADE CAVALCANTE FILHO - MESTRE
DIREITO TRIBUTÁRIO	40	Excelente	CARLOS JACQUES VIEIRA GOMES - MESTRE
DIREITO ADMINISTRATIVO	60	Excelente	HENRIQUE SAVONITTI MIRANDA - MESTRE
DIREITO PREVIDENCIÁRIO	60	Excelente	MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA - MESTRE
DIREITO PENAL	60	Excelente	TIAGO PUGSLEY - ESPECIALISTA
DIREITO PROCESSUAL PENAL	60	Bom	TIAGO PUGSLEY - ESPECIALISTA
LÍNGUA PORTUGUESA	40	Excelente	MARCELO WHATELY PAIVA - ESPECIALISTA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	40	Excelente	EVANDRO TSEBA LEPIETIER GUIMARAES - MESTRE
LEI 8.666/93	20	Excelente	HENRIQUE SAVONITTI MIRANDA - MESTRE
LEI 8.112/90	20	Excelente	HENRIQUE SAVONITTI MIRANDA - MESTRE
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	40	Excelente	LUIZ HENRIQUE HORTA HARGREAVES - MESTRE

## Título do TOC: GESTÃO MUNICIPAL DE REPASSES FEDERAIS

O presente certificado de Pós-graduação está em conformidade com os preceitos da Resolução CNPq/CEB nº 1, de 8 de junho de 2007. A FACULDADE UNYLEYA é credenciada pelo MEC através da Portaria Ministerial nº 1.064 de 05/10/2006, Portaria SIESB nº 727 de 31/03/2011 e reconhecida pela Portaria Ministerial nº 724, de 20/07/2016.

Registro sob nº 33620 - 177230 / UNY-16

CONFERE COM ORIGINAL

ASS: 

DATA: 11/04/16



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
SEÇÃO DO PARÁ

*Certificado de Exame de Ordem*

CERTIFICAMOS, no uso de nossas atribuições legais e para fins do disposto no art. 8º, Inciso IV da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, que o (a) bacharel(a)

**CASSIO BARBOSA MACOLA**

filho(a) de ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR e ESTHER BARBOSA MACOLA, nascido (a) em 7/4/1986, graduado (a) pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - CESUPA, obteve aprovação no **EXAME DE ORDEM** de Agosto de 2009.

Belém, 18 de novembro de 2009.



Angela Serra Sales  
Presidente da OAB-PA



Leonardo Amaral Pinheiro da Silva  
Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem

CONFERE COM ORIGINAL

ASS:  / 11 / 11 / 22

DATA: 11 / 11 / 22



CONFERE COM ORIGINAL  
ASS: ~~XXXXXXXXXX~~  
DATA: 11 / 02 / 22

*[Handwritten signature]*

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO PIAU  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

POSE:  
BRUNO LOPES DE CARVALHO

FRANCIS  
FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO  
MARIA LUIZA LOPES

PROFISSAO:  
BLEN-PR

NO:  
4452079 - HONOR

CONSELHO DE ORDENS E SECCOES  
OAB

4470-35-8428-1111  
26/10/1984

644-347-322-34  
14/07/2013

*Francisco Ferreira de Carvalho*

CONSELHO SECCIONAL DO PIAU  
CONSELHO DE ORDENS E SECCOES  
OAB

CONFERE COM ORIGINAL  
ASS: *[Signature]*  
DATA: 14/10/13

*[Signature]*

*[Signature]*

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**  
**DECLARAÇÃO Nº 165/2019**

ÓRGÃO EXPEDIDOR: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ - CNPJ 07.730.458/0001-45

NOME DO SERVIDOR: **BRUNO LOPES DE CARVALHO**

CPF: 844.347.322-34    RG: 4352678    MATRÍCULA: 54191300/2    SEXO: MASCULINO    DATA DE NASCIMENTO: 28/12/1984

FILIAÇÃO: PAI - FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO  
MÃE - MARIA LUIZA LOPES

CARGOS: ASSESSOR JURÍDICO - GEP-DAS-012-4    FONTE DE INFORMAÇÃO: FICHA FUNCIONAL

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO    TÍTULO: 0453.3034.1341

QUADRO: EXONERADO    PIS/PASEP: 19023270102

PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO: **01/08/2011 A 19/01/2014**  
DESTINAÇÃO DA AVERBAÇÃO: Previdência Geral

FREQUÊNCIA								
ANO	TEMPO BRUTO	FALTAS	LICENÇAS	LICENÇA SEM VENCIMENTOS	SUSPENSÕES	DISPONIBILIDADE	OUTRAS	TEMPO LÍQUIDO
2011	153	-	-	-	-	-	-	153
2012	366	-	-	-	-	-	-	366
2013	365	-	-	-	-	-	-	365
2014	019	-	-	-	-	-	-	019
-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-

LICENÇA ESPECIAL  
TOTAL    903

DECLARO: que no período acima referido o interessado conta de efetivo exercício, com o tempo líquido de 903 dias, correspondente a 02 (Dois) anos 05 (Cinco) meses e 23 (Vinte e Três) dias.

O ex-servidor, exerceu nesta Governadoria do Estado, o cargo em comissão de Assessor Jurídico, cód. GEP-DAS-012-4, no período de 01/08/2011 a 19/01/2014, as contribuições previdenciárias foram recolhidas em favor da Previdência Geral do INSS.

Lavrei a Declaração que não contém emendas nem rasuras  
Belém, 14/05/2019

José Raimundo P. de Lima  
Mat: 3252922  
Casa Civil

*José Raimundo P. de Lima*  
José Raimundo Pinto de Lima  
Assistente Administrativo

Data: 14 / 05 / 2019

Sônia Regina Silva de Mello  
Coordenadora de Rec. Humanos  
Mat.: 5029552/4  
Casa Civil

*Sônia Regina Silva de Mello*  
Sônia Regina Silva de Mello  
Coordenadora de Recursos Humanos

**CONFERE COM ORIGINAL**

ASS: *[Assinatura]*  
DATA: 14 / 05 / 2019



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ  
DECLARAÇÃO Nº 165/2019

HISTÓRICO FUNCIONAL

NOME: BRUNO LOPES DE GARVALHO

NOMEAÇÃO: Através da Portaria nº 4.926/2011-CCG datado de 24/08/2011, foi nomeado para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, cód. GEP-DAS-012.4, com lotação na Casa Civil da Governadoria do Estado, a contar de 01/08/2011, conforme DOE 31.985 de 25/08/2011.

OCORRÊNCIAS FUNCIONAIS QUE IMPLIQUEM NA REDUÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO:

EXONERAÇÃO: Através da Portaria nº 137/2014-CCG datado de 20/01/2014, foi exonerado, a pedido, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, cód. GEP-DAS-012.4, a contar de 20/01/2014, conforme DOE 32.566 de 21/01/2014.

TEMPO DE SERVIÇO: 903 dias, correspondente, 02 (Dois) anos 05 (Cinco) meses e 23 (Vinte e Três) dias.

Férias concedidas referente aos períodos aquisitivos, 2011/2012 e 2012/2013.

REGIME JURÍDICO: Estatutário, Lei nº 5.810 de 24/01/1994-PA.

FONTE DE INFORMAÇÃO: Ficha Funcional.

José Raimundo P. de Lima

Mat: 3252922

Casa Civil

*José Raimundo P. de Lima*  
José Raimundo Pinto de Lima  
Assistente Administrativo

Sônia Regina Silva De Mello

Coordenadora de Rec. Hum.

Mat. 5889552/

Casa Civil

*Sônia Regina Silva De Mello*  
Sônia Regina Silva de Mello  
Coordenadora de Recursos Humanos

CONFERE COM ORIGINAL

ASS: *[Assinatura]*

DATA: 11 / 01 / 20

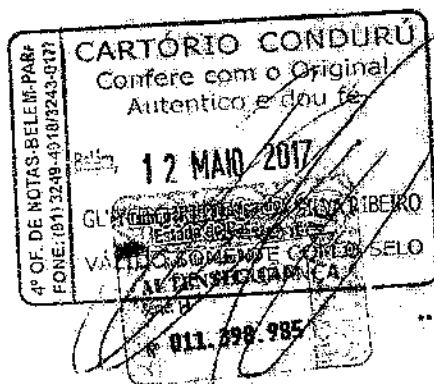
# L.M.S. BINO – ME

Trav. WE-53 (CIDADE NOVA V), nº. 1202 A, Cidade Nova, CEP: 67.133-36, Ananindeua, Estado do Pará

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A L. M. S. BINO – ME, empresa jurídica devidamente inscrita sob o CNPJ 09.589.810/0001-08, especializada em ASSISTENCIA TECNICA DE SISTEMAS, especializados para a administração pública, representante do sistema de softwares FIORILLI, neste ato representada por seu sócio LUIZ MARCELO SANTANA BINO, brasileiro, solteiro, técnico em sistemas, vem pela presente ATESTAR:

QUE a empresa VASCONCELOS E CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, devidamente registradas sob o CNPJ/MF nº. 18.018.038/0001-57, com sede a Avenida Belém, nº. 21-A, bairro centro, CEP 68.695-000, Tailândia/PA, especializada em direito publico, venceu o procedimento de concorrência para o período 2016/2018, com vistas ao fornecimento de serviços advocatícios especializados em direito público, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpre com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade de seus serviços e quanto a liberação da garantia contratual.



Ananindeua/PA, 01 de maio de 2017.

L.M.S. BINO - ME  
CNPJ 09.589.810/0001-08

L. M. S. BINO – ME

CONFERE COM ORIGINAL  
ASS: *[Signature]*  
DATA: 11 / 01 / 22



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

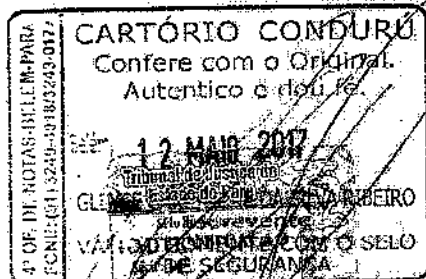
A prefeitura municipal de Ourilândia do Norte, com sede a avenida das nações, n 415, Centro, Ourilândia do Norte/PA, inscrita no CNPJ 25.980.643/0001-81, por seu representante abaixo assinado, para os fins de comprovação de fornecimento de atestado de capacidade técnica. **ATESTA** que a capacidade técnica da empresa:

**VASCONCELOS E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede a Rua XV de Novembro, Ed. Chamê, nº. 226, sala 806, Bairro Campina, CEP 66.013-060, Belém do Pará, devidamente cadastrada sob o CNPJ nº. 18.018.638/0001-57 e devidamente inscrita em seu órgão regulamentador OAB/PA, foi vencedora do processo licitatório nº. 16052013/005 e por meio do contrato administrativo nº. 01062013/001, prestou durante o ano de 2013, satisfatoriamente com as seguintes características:

1. Atendimento contínuo de assessoria e consultoria;
2. Pareceres em processos administrativos, licitações e contratos;
3. Defesas de direitos da administração;
4. Atuação em processos em favor da administração municipal

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo em contrariedade, atestamos para os devidos fins.

Ourilândia do Norte, PA em 21 de Outubro de 2013.



Maurício Gomes da Cunha  
PREFEITO

CONFERE COM ORIGINAL  
ASS: \_\_\_\_\_  
DATA: 16/10/13

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

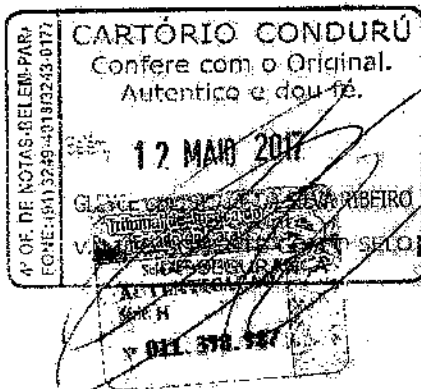
**ENGENHO ASSESSORIA CONTÁBIL S/C**, empresa jurídica de direito provado, devidamente inscrita sob CNPJ nº. 04.515.761/0001-37, com sede a Rua 10, nº. 2447, sala 04, Bairro Centro, Jales/SP, empresa especializada em assessoria e consultoria a administração pública, por seu representante abaixo assinado, para os fins de comprovação de fornecimento de atestado de capacidade técnica, **ATESTA** que a capacidade técnica da empresa:

**VASCONCELOS E CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede a Avenida Belém, nº. 21-A, bairro centro, CEP 68.695-000, Tailândia/PA, devidamente cadastrada sob o CNPJ nº. 18.018.038/0001-57, é nossa contratada sendo responsável pela assessoria jurídica de nossos contratos junto as prefeituras municipais, prestando satisfatoriamente serviço em nossos contratos junto a administração pública:

1. Prefeitura Municipal de Tailândia - agosto a dezembro de 2012;
2. Prefeitura Municipal de Uruará - janeiro a junho 2013;
3. Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte - abril de 2013 à dezembro de 2016;

Em vista ao fornecimento de serviços advocatícios especializados em direito público, não há qualquer fato que desabonem sua conduta técnica e comercial, nem havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade de seus serviços, atestamos para os devidos fins.

Belém, 01 de maio de 2017.



ENGENHO  
ASSESSORIA CONTÁBIL S/C LTDA.  
CNPJ: 04.515.761/0001-37  
Centro - Jales - SP

ENGENHO ASSESSORIA CONTÁBIL S/C

CONFERE COM ORIGINAL

ASS: \_\_\_\_\_

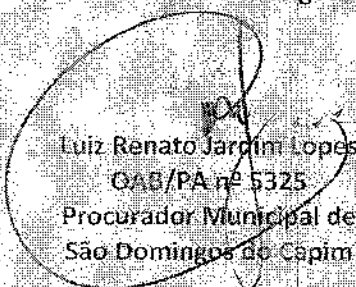
DATA: 11 / 01 / 22



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins, que o Advogado Cassio Barbosa Macola, com inscrição na OAB/PA nº 15.533 e suplementar OAB/DF, sócio da Carneiro Leão Advogados Associados, com matriz na Rua Antônio Barreto, nº 130, Bairro Umarizal, Ed. Village Office, Sala 1504, CEP: 66.055-050, inscrito no CNPJ sob nº 19.718.510/0001-27, Belém/PA, e escritório em Brasília/DF na QRSW 8, Bl B-6, Sala 104, Sudoeste, CEP 70675-826, atuou nos últimos dois anos, cumprindo os prazos estabelecidos com eficiência e eficácia todas as obrigações assumidas com esta instituição na prestação de serviços advocatícios prestado junto ao Tribunal de Contas da União, Ministerios, secretarias e órgão vinculados ao Governo Federal; Superior Tribunal de Justiça; Supremo Tribunal Federal; bem como na proposição de defesa e respectivos acompanhamentos dos processos administrativos e judiciais, elaboração de petições, apresentação de defesas, réplicas, interposição de recursos, comparecimento a audiências, apresentação de memoriais, sustentação oral, habilitação de credito, impugnações, dentre outros atos ficando plenamente demonstrada sua capacidade técnica.

São Domingos do Capim/PA, 15 de agosto de 2019.

  
Luiz Renato Jardim Lopes  
OAB/PA nº 5325  
Procurador Municipal de  
São Domingos do Capim

CONFERE COM ORIGINAL  
ASS:   
DATA: 26/08/2019



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins, que o Advogado Cassio Barbosa Mácola, com inscrição na OAB/PA nº 15.533 e suplementar OAB/DF, sócio da Carneiro Ledo Advogados Associados, com matriz na Rua Antônio Barreto, nº 130, Bairro Umarizal, Ed. Village Office, Sala 1504, CEP: 66.055-050, inscrito no CNPJ sob nº 19.718.510/0001-27, Belém/PA, e escritório em Brasília/DF na QRSW 8, Bl B-6, Sala 104, Sudoeste, CEP 70675-826, atuou nos últimos dois anos, cumprindo os prazos estabelecidos com eficiência e eficácia todas as obrigações assumidas com esta instituição na prestação de serviços advocatícios prestado junto ao Tribunal de Contas da União, Ministérios, secretarias e órgão vinculados ao Governo Federal; Superior Tribunal de Justiça; Supremo Tribunal Federal; bem como na proposição de defesa e respectivos acompanhamentos dos processos administrativos e judiciais, elaboração de petições, apresentação de defesas, réplicas, interposição de recursos, comparecimento a audiências, apresentação de memoriais, sustentação oral, habilitação de crédito, impugnações, dentre outros atos ficando plenamente demonstrada sua capacidade técnica.

Tailândia/PA, 17 de agosto de 2015.

ROSINEI PINTO DE SOUZA  
Prefeito Municipal de Tailândia/PA

CONFERE COM ORIGINAL

ASS:

DATA: 11 / 01 / 22

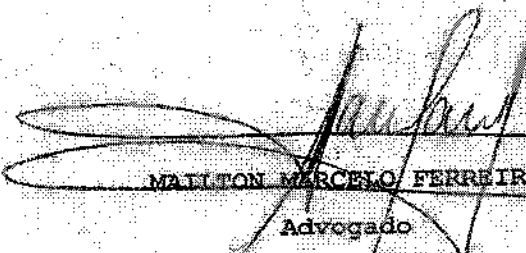


ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins, que o Advogado Cássio Barbosa Mácola, com inscrição na OAB/PA n° 15.533 e complementar OAB/DF escritório em Brasília/DF na QRSW 8, Bl B-6, Sala 104, Sudoeste, CEP 70675-826, atuou nos últimos dois anos, cumprindo os prazos estabelecidos com eficiência e eficácia todas as obrigações assumidas com esta instituição na prestação de serviços advocatícios prestado junto ao Tribunal de Contas da União, Ministérios, secretarias e órgão vinculados ao Governo Federal; Superior Tribunal de Justiça; Supremo Tribunal Federal; bem como na proposição de defesa e respectivos acompanhamentos dos processos administrativos e judiciais, elaboração de petições, apresentação de defesas, réplicas, interposição de recursos, comparecimento a audiências, apresentação de memoriais, sustentação oral, habilitação de crédito, impugnações, dentre outros atos ficando plenamente demonstrada sua capacidade técnica.

Curuçá, 10 de agosto de 2015.

  
MATILTON MARCELO FERREIRA  
Advogado

Procurador do Município de Curuçá

Prefeitura Municipal de Curuçá  
Praça Coronel Horácio, 70, Centro, Curuçá-PA - CEP: 68750-000

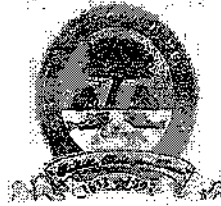
CONFERE COM ORIGINAL

ASS: 

DATA: 11 / 08 / 2015







## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Quatipuru, ATESTA para os fins legais que o Escritório Vasconcelos & Carvalho Advogados Associados, inscrito sob o CNPJ 18018038/0001-57, com sede na Rua Belém, nº 21-A, sala 01, Bairro Centro, CEP 68695-000, Tailândia-PA, prestou satisfatoriamente a este Município, por 25 meses, serviços jurídicos referentes aos seguintes objetos:

- Serviços técnicos especializados de advocacia, para assessoria e consultoria jurídica, na área de Direito Público Municipalista, notadamente no Direito Constitucional, Administrativo, Financeiro e Tributário, para atender à Prefeitura Municipal de Quatipuru e aos Fundos de Saúde, Educação e Assistência Social do Município.

- Suporte Eventual à Procuradoria Geral do Município, no contencioso processual inclusive na Capital Federal, gestão de precatórios, elaboração, revisão e análise legislativa municipal, processos de licenciamento e fiscalização ambientais.

- Análise e acompanhamento de processos de execução dos repasses nas plataformas SIGARP, SISMOB-FNS, SICONV e SIMEC, cadastramento de cartas consultas, elaboração e acompanhamento de prestação de contas dos convênios e contratos de repasse celebrados entre a Prefeitura Municipal de Quatipuru e demais Entes Federativos, inclusive com serviço de advocacia administrativa nos Ministérios e demais Órgãos, sediados na Capital Federal.

- Atuação Processual nas Ações de recuperação de diferença de valores repassados pelo FUNDEF que tramitam sob os autos de nº 1019956-09.2017.4.01.3400 perante a 3ª Vara Cível da Justiça Federal do Distrito Federal e 0003309-79.2006.4.01.3904 e 0003365-05.2012.4.01.3904, perante o Juízo da Vara Federal de Castanhal-PA.

□

Rua: Cônego Siqueira Mendes, nº 180 – Palácio Almir Gabriel, Bairro: Centro –  
CEP: 68.704-000 – Quatipuru-PA. CNPJ: 01.612.367/0001-29 – Fone: (91)-98112-31

CONFERE COM ORIGINAL

ASS: *[Handwritten Signature]*

DATA: 11/02/22



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

- Assessoria em Consultoria em procedimentos de prevenção e tomada de providências, inclusive judiciais, referentes a atos de Improbidade e outras práticas prejudiciais à Administração Pública, incluindo realização de auditorias e levantamento de informações em processos administrativos, contratos, convênios, prestações de contas e outros documentos necessários ao ressarcimento de prejuízos ao erário, no âmbito da Prefeitura Municipal e Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social, Finanças, Administração e Meio Ambiente.

Os respectivos objetos foram executados pela contratada, sob a responsabilidade e supervisão técnica dos Advogados: Bruno Lopes de Carvalho, inscrito na OAB-PA sob o registro de nº 15.586 e Cássio Barbosa Mácola, inscrito na OAB-DF sob o registro de nº 55.096. Que os prestaram de maneira satisfatória, sem que se tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que desabone técnica ou comercialmente a sua conduta.

Quatipuru (PA), 31 de Janeiro de 2019.

*Luiz Pereira de Sousa*  
**LUIZ PEREIRA DE SOUSA**  
Prefeito Municipal de Quatipuru

Rua: Cônego Siqueira Mendes, nº 180 – Palácio Almir Gabriel, Bairro: Centro –  
CEP: 68.704-000 – Quatipuru-PA. CNPJ: 01.612.367/0001-29 – Fone: (91)-98112-3746

CONFERE COM ORIGINAL

ASS: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
Palacete Benedito Cardoso de Athayde  
CNPJ/MF 04.873.600/0001-15.

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA


A Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa ATESTA para os fins legais que o Advogado Bruno Lopes de Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 844.347.322-34 e registrado nos quadros da OAB-PA sob o nº de inscrição 15.586, prestou satisfatoriamente ao Fundo de Educação deste Município, serviços jurídicos referentes aos seguintes objetos:

- Serviços técnicos especializados de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de Direito Público Municipalista, especialmente em Direito Constitucional, Administrativo, Financeiro e da Educação, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Os serviços em regra, consistiram na análise, acompanhamento, elaboração de pareceres e prática de atos de expediente de ordem jurídica em todos os Processos Administrativos da Secretaria, com exceção dos de natureza licitatória e de contratação.

O respectivo objeto foi executado pelo Advogado, na qualidade de responsável técnico nos Contratos Administrativos de nº 20180200 e 20190214, pelo período de 01 de Abril de 2018 a 31 de Dezembro de 2019, perfazendo um total de 21 meses, tendo prestado os serviços de maneira satisfatória, sem que se tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que desabone técnica ou comercialmente a sua conduta.

Augusto Corrêa (PA), 14 de Janeiro de 2020.

  
IRAILDO FARIAS BARRETO  
Prefeito Municipal de Augusto Corrêa

CONFERE COM ORIGINAL  
ASS:   
DATA: 14 / 01 / 20